



Parecer nº 75/2019/CSPC

Projeto de Lei 968/2019 – Dispõe sobre o aproveitamento dos armamentos, peças, componentes e munições apreendidos pela Polícia Civil e pela Polícia Militar do Estado.

Autor: Dep. Silvio Fávero.

Relator: Deputado

Delegado Claudinei

### I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei nº 968/2019, de autoria do deputado Silvio Fávero, que dispõe sobre o aproveitamento dos armamentos, peças, componentes e munições apreendidos pela Polícia Civil e pela Polícia Militar do Estado.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 11/09/2019, sendo colocada em pauta no dia 17/09/2019, tendo seu devido cumprimento de pauta dia 24/09/2019, após foi encaminhada para a Comissão de Segurança Pública e Comunitária dia 26/09/2019 e recebida 27/09/2019 para emissão de parecer, conforme folhas nº 02 e 10/verso.

Depois de cumprida a pauta regimental, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão do parecer.

É o relatório

LSF



## II - Análise

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso XI, alínea “a” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa, e assuntos concernentes à Segurança Pública e Comunitária.

De acordo com o art. 25 do Estatuto do Desarmamento – Lei Federal nº 10.826, de 2003 –, as armas de fogo apreendidas, quando não mais interessarem à persecução penal, serão encaminhadas ao Comando do Exército Brasileiro para destruição ou doação. Assim, de forma a regular essa possibilidade de doação, a proposição em análise prevê, em seu art. 1º, que a instituição policial do Estado que apreender armas de fogo poderá requerer a doação, no prazo de dez dias, devendo do requerimento constar a relação, quantidade e a justificativa de necessidade para utilização do material. Além disso, o Parágrafo Único do art. 1º do projeto impõe que, após a realização da doação, a instituição policial incorpore ao seu patrimônio o armamento apreendido, bem como suas peças, componentes e munições.

Na justificação, o autor do projeto menciona que o “Estado de Mato Grosso tem a possibilidade de economizar recursos públicos com o custeio de armamentos e suas peças, componentes e munições se puder aproveitar os materiais apreendidos em operações realizadas pelas Polícias Civil e Militar”.

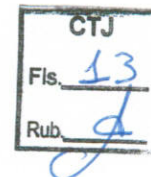
Salientamos que a Comissão de Segurança da AL promoveu audiências públicas, visitas técnicas e debates importantes no primeiro semestre de 2019, onde um dos temas foi o aumento da criminalidade em diversos municípios de várias regiões do Estado. Teve ainda, audiência pública para discutir o orçamento previsto à Secretaria de Estado de Segurança Pública no Plano Plurianual para os próximos quatro anos (PPA-2020/2023).

Nas discussões travadas, a falta de equipamentos públicos, derivada da escassez de recursos, é frequentemente apontada como um dos problemas vividos pelos órgãos estaduais de segurança pública.

LSF



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
Comissão de Segurança Pública e Comunitária



Sendo assim, proposição legislativa que pretenda viabilizar a utilização, pelas forças de segurança pública, de armamento e munições apreendidos em operações policiais é relevante e merecedora de elogios. A medida propiciará que o armamento apreendido seja utilizado pelas forças de segurança, que, por conseguinte, não precisarão despender recursos públicos para aquisição de novos armamentos, razão pela qual a iniciativa mostra-se relevante, oportuna e perseguidora do interesse público.

Destacamos que encontramos Lei semelhante no Estado de Minas Gerais, que foi aprovada recentemente, Lei nº 23418, de 18/09/2019, e projeto em tramitação no estado, como Rio de Janeiro.

Assim, somos favoráveis à tramitação da Propositura, estando cristalina a importância e oportunidade do Projeto de Lei em análise, cientes que a medida assegurará que o armamento apreendido seja utilizado pelas forças de segurança, que, por conseguinte, não precisarão despender recursos públicos para aquisição de novos armamentos, razão pela qual a iniciativa mostra-se relevante, oportuna e perseguidora do interesse público.

É o Parecer.

<https://odocumento.com.br/audiencia-publica-discute-orcamento-a-secretaria-de-estado-de-seguranca-publica/>  
<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LE1&num=23418&comp=&ano=2019> <https://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/projeto-pode-permitir-uso-de-armas-apreendidas-por-policiais-do-rj-16102019>



### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 968/2019, de autoria do Deputado Sílvio Fávero.

Sala das Comissões, em 27 de Novembro de 2019.

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 968/2019 - Parecer nº 75/2019/CSPC	
Reunião da Comissão em 27/11/2019	
Presidente: Deputado Elizen Nascimento	
Relator: Delegado Claudinei	
Voto Relator	
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>Aprovação</b> do Projeto de Lei 968/2019, de autoria do Deputado Sílvio Fávero.	
Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros	